



Tamboril
PREFEITURA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL -
139
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920250509000102



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, em sua responsabilidade de garantir a eficiência e eficácia na prestação de serviços, enfrenta um desafio significativo com a insuficiência do combustíveis para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE. Esta situação crítica é fundamentada no processo administrativo nº 0001920250509000102, onde se consolida a necessidade urgente de abastecimento contínuo da frota de veículos da referida secretaria. Os veículos são utilizados em operações essenciais de fiscalização ambiental, monitoramento de áreas agrícolas, e apoio técnico em projetos de preservação e recuperação de áreas degradadas, atividades estas que são vitais para o cumprimento das responsabilidades legais e sociais do município relativas à defesa e à gestão estratégica de seus recursos naturais. Dados e indicadores locais confirmam que a continuidade e a eficácia destes serviços estão ameaçadas se não houver o fornecimento adequado de combustíveis.

Os impactos institucionais da não contratação seriam severos, incluindo a interrupção de serviços essenciais que afetariam diretamente a capacidade da Secretaria de atender suas obrigações legais e regulamentares. A incapacidade de realizar ações de fiscalização e emergência relacionadas a queimadas ou desastres ambientais comprometeria não apenas a segurança ambiental, mas também a integridade dos próprios compromissos administrativos. Além disso, a falta de mobilidade operacional impede a resposta eficaz às demandas de urgência e à manutenção dos padrões de qualidade nos serviços prestados à população, o que caracteriza uma profunda pressão sobre o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



Com esta contratação, a Administração almeja alcançar resultados importantes, incluindo a continuidade na execução de programas ambientais e o atendimento rápido a incidentes ambientais. Tais esforços são diretamente alinhados aos objetivos estratégicos de promover o desenvolvimento rural sustentável e a proteção ambiental, assegurando assim um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Consequentemente, a contratação reforça a adequação às diretrizes do planejamento institucional, ainda que um Plano de Contratação Anual específico não tenha sido formalizado para este processo, o que destaca a imprescindibilidade desta demanda conforme disposto no art. 11 da referida Lei.

Em conclusão, a contratação para o fornecimento de combustíveis é indispensável para mitigar os problemas operacionais identificados e garantir o sucesso dos objetivos institucionais da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril. Esta contratação é intrinsecamente ligada ao interesse público, pois atende de forma abrangente às necessidades ambientais, sociais e operacionais do município, em plena conformidade com as diretrizes e princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo assim um ambiente seguro, sustentável e bem-gerido para atender às expectativas da comunidade e das normativas ambientais vigentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE é uma necessidade estratégica identificada pela área requisitante, dada a importância das operações realizadas pela Secretaria no âmbito de suas atribuições institucionais. Essas operações, que incluem fiscalização ambiental, monitoramento de áreas agrícolas e ações emergenciais, exigem mobilidade contínua para sua execução eficaz. Dessa forma, a manutenção constante do abastecimento de combustíveis é vital para assegurar a eficiência operacional e o cumprimento das responsabilidades legais e sociais da Secretaria.

Para atender às demandas operacionais, será necessário que os combustíveis fornecidos, notadamente gasolina comum e óleo diesel S-10, cumpram padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme especificações técnicas vigentes. Esses padrões são justificados tecnicamente pela necessidade de garantir a funcionalidade e a durabilidade dos veículos da frota, em alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades referenciadas não serão descritas detalhadamente aqui para evitar redundâncias, mas a adequação aos volumes previstos é essencial.



A condução deste processo não fará uso do catálogo eletrônico de padronização, pois essa opção não se mostrou compatível com as especificidades locais da contratação de combustíveis. Além disso, conforme o princípio da competitividade, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, exceto mediante justificativa técnica que se baseie em características essenciais e assegure o atendimento adequado às necessidades operacionais.

Do ponto de vista dos requisitos de sustentabilidade, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o fornecimento de combustíveis deverá, sempre que possível, considerar práticas que reduzam o impacto ambiental, como a utilização de fornecedores que promovam menor geração de resíduos em seus processos logísticos. Na ausência de possibilidades para integrar critérios de sustentabilidade compatíveis, o foco permanecerá nos requisitos técnicos e operacionais prioritários para garantir eficiência nos serviços prestados pela Secretaria.

Os critérios aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais especificados. Caso se identifique a necessidade de flexibilização para não restringir excessivamente a competição, isso será avaliado objetivamente, mantendo-se a adaptação à necessidade identificada no DFD.

Em conclusão, os requisitos delineados são fundamentados pela necessidade apresentada no DFD e estão em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado que contribuirá na escolha da solução mais vantajosa à administração pública, em linha com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação é a aquisição de bens consumíveis, especificamente combustíveis como gasolina comum e óleo diesel S-10, conforme descrito nas seções apropriadas do ETP.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores regionais especializados em combustíveis para veículos. Os dados coletados indicam que a faixa de preços da gasolina comum variou entre R\$ 6,60 e R\$ 6,70 por litro, enquanto para o óleo diesel S-10 a variação foi de R\$ 6,65 a R\$ 6,75 por litro. Os prazos de entrega propostos não excedem 72 horas a partir do pedido.

Analisaram-se também contratações similares realizadas por outras prefeituras do



estado do Ceará, em que a estratégia predominante foi a compra direta com entrega escalonada, mostrando valores similares e prazos compatíveis.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, confirmaram a competitividade dos preços praticados, alinhando-se com a média regional de mercado. Não foram identificadas inovações tecnológicas relevantes para este tipo de fornecimento específico, dado seu caráter essencial e de uso contínuo.

A análise comparativa das alternativas mostrou que a compra direta, de fornecedores locais, representa a melhor opção em termos de custo total e eficiência operacional. Essa abordagem não apenas minimiza o tempo de entrega, mas também facilita o acompanhamento e a logística de fornecimento contínuo essencial para as operações da Secretaria do Meio Ambiente.

A alternativa selecionada baseia-se na eficiência econômica e operacional, garantindo o alinhamento com os resultados pretendidos. A disponibilidade constante de combustíveis é crucial para a continuidade dos programas ambientais da secretaria, além do atendimento a situações emergenciais. A competitividade do mercado local de combustíveis e a facilidade de contratos de fornecimento escalonado são fatores decisivos.

Recomenda-se a abordagem de compra direta de combustíveis, assegurando competitividade e transparência durante todas as fases do processo contratual, conforme normatizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia promove uma contratação eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE. Essa ação é crucial considerando as atividades da secretaria relacionadas à promoção do desenvolvimento rural sustentável, gestão de recursos naturais, proteção do meio ambiente, fiscalização ambiental e resposta a emergências ambientais. Os combustíveis são essenciais para garantir que os veículos envolvidos nessas atividades operacionais e de suporte possam desempenhar eficazmente suas funções, possibilitando deslocamentos ágeis e constantes que sustentem as operações de fiscalização, apoio técnico e projetos de recuperação de áreas degradadas, entre outras.

A solução abrange o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10 em volumes que atendam à demanda identificada (2000 litros de gasolina comum e 6000 litros de óleo diesel S-10). A escolha desses tipos de combustível deve alinhar-se ao tipo de motor dos veículos da frota, garantindo eficiência operacional. A necessidade de um fornecimento contínuo e confiável é evidenciada por situações de urgência em que a frota se faz necessária, como no combate a queimadas e desastres ambientais.

O levantamento de mercado sugere que existe viabilidade para esta contratação, com



fornecedores capazes de atender à demanda especificada em termos de volume e qualidade, garantindo que a solução seja implementada de forma eficiente e dentro dos princípios de economicidade e interesse público. A contratação se pauta na competitividade e na adequação aos padrões de qualidade exigidos, visando maximizar a durabilidade do fornecimento e a eficácia das operações diárias da secretaria.

Em conclusão, a solução proposta é a mais adequada para suprir as necessidades operacionais da Secretaria do Meio Ambiente, assegurando que as atividades essenciais de proteção e fiscalização ambiental sejam realizadas sem interrupção. Esta proposta está totalmente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, cumprindo com as exigências de eficiência, economicidade e interesse público destacados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CASOLINA COMUM	2.000,000	Litro
2	ÓLEO DIESEL S-10 LT	6.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CASOLINA COMUM	2.000,000	Litro	6,62	13.240,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 LT	6.000,000	Litro	6,65	39.900,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril - CE verifica se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas pode ampliar a competitividade da licitação, conforme expresso no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens é tecnicamente possível e viável.

A demanda para o fornecimento de combustíveis apresenta a possibilidade de



divisão por itens, o que alinha-se com a indicação prévia do processo administrativo. Verificou-se, através de levantamento de mercado, que há fornecedores especializados para cada tipo de combustível — gasolina comum e óleo diesel S-10 —, o que possibilita o aumento da competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Dessa forma, a fragmentação pode facilitar o acesso ao mercado local e resultar em ganhos logísticos, além de estar em consonância com as demandas dos setores e revisões técnicas.

Contudo, é importante considerar que a execução integral do fornecimento pode se mostrar mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema de abastecimento único e integrado, minimizando riscos à integridade técnica e a responsabilidade. A consolidação da contratação é uma alternativa atrativa após avaliação comparativa, alinhada aos preceitos do art. 5º.

A decisão entre parcelar ou não o objeto da contratação impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplificaria a gestão e preservaria a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais granular das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Tamboril deve sustentar a escolha pela execução integral seguindo os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluímos que, para o fornecimento de combustíveis da frota da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa. Tal decisão favorece economicidade, competitividade e se alinha aos resultados pretendidos conforme a seção 10 do ETP, respeitando ainda os critérios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos critérios e princípios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão visa a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta demanda é emergencial e estratégica, essencial para garantir a continuidade das atividades fundamentais da Secretaria, como fiscalização ambiental, monitoramento e resposta a desastres ambientais. A ausência da previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas e urgentes, que exigem uma resposta ágil e eficiente, em conformidade com o artigo 75, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, ações corretivas serão adotadas, incluindo a análise para inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, assegurando o devido alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento da Administração Pública. Embora não esteja formalmente prevista no PCA, a contratação contribui significativamente para o interesse público, promovendo eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei. Esta abordagem demonstra uma



gestão proativa de riscos e reforça o compromisso com resultados vantajosos e a transparência no planejamento, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e mantendo a coerência com a estratégia institucional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril – CE estão fundamentados principalmente na economicidade e na otimização dos recursos institucionais, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Visa-se atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que os veículos possam operar eficazmente em atividades cruciais, como fiscalização ambiental, monitoramento de áreas agrícolas e respostas a emergências ambientais. Essa solução escolhida é essencial para a continuidade das operações da Secretaria, promovendo eficiência por meio da redução de custos operacionais e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos. Além de servir de base para o termo de referência, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII, a contratação pretende garantir a redução de custos unitários do combustível através de um processo licitatório competitivo, embasado pela pesquisa de mercado realizada. Desta forma, espera-se um uso racional dos recursos materiais pela diminuição do desperdício de combustível e um efeito cascata nos recursos humanos, otimizando tarefas por meio da capacitação para o gerenciamento eficaz do consumo dos veículos. Esses ganhos são suportados pelo princípio da competitividade presente no art. 11, visando a contratação mais vantajosa. Para garantir o monitoramento dos resultados, será elaborado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a verificação dos indicadores de economia alcançada e eficiência operacional, consolidando os ganhos previstos e apoiando o relatório final de contratação. Assim, os resultados esperados não só justificam o investimento público, mas também promovem a eficiência, correspondendo aos objetivos institucionais e ao melhor emprego dos recursos, alinhados ao art. 11 da referida lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será apresentada justificativa técnica clara, reforçando a razoabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e



prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril, Ceará, exige a consideração das modalidades contratuais disponíveis, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução como um todo para esta demanda emergente e contínua, que abrange atividades essenciais de fiscalização ambiental, transporte de insumos e respostas a emergências ambientais, sugere a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma possível alternativa viável. Sua viabilização é aparentemente justificada pela padronização do objeto, repetitividade e eventual incerteza nos quantitativos, comuns às demandas periódicas e sustentáveis da Secretaria.

Pelo lado econômico, o SRP pode proporcionar economia de escala e eficiência administrativa. Ele traz benefícios como preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, reduzindo o custo administrativo e potencialmente beneficiando mais de um órgão da administração municipal. Contudo, a análise deve considerar a quantificação exata dos benefícios econômicos pretendidos, como demonstrado no levantamento de mercado, garantindo que estes ganhos sejam reais e não meramente hipotéticos conforme o contexto regional específico.

No entanto, considerando que não houve identificação de um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo, a contratação tradicional por licitação específica pode oferecer uma segurança jurídica imediata maior para demandas fixas e predefinidas. Esta abordagem é particularmente relevante quando o contexto não favorece a adesão a registros de preços existentes ou quando há urgência que exige maior agilidade, como nas respostas a emergências ambientais que a Secretaria costuma enfrentar.

Assim, a decisão de adotar o SRP ou uma contratação direta deve ser orientada pela



análise de sua adequação ao interesse público. Enquanto o SRP poderia otimizar recursos para demandas contínuas e menos previsíveis de combustíveis, uma contratação tradicional poderia garantir eficiência e segurança jurídica para quantidades fixas e bem definidas de fornecimento, conforme a capacidade administrativa e o contexto mercadológico avaliados. Considerando essas variáveis e os resultados pretendidos, recomenda-se que a escolha da modalidade contratual seja fundamentada na otimização de recursos, assegurando eficiência e competitividade, conforme os dispositivos legais supracitados e o interesse público inerente à atividade da Secretaria de Meio Ambiente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE é uma prática que merece cuidadosa análise à luz da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida com a ressalva de que deve haver uma fundamentação clara no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para que seja vedada, conforme determina o art. 18, §1º, inciso I. Nesse sentido, é crucial avaliar se a natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de combustíveis, é compatível com a participação de consórcios ou se se apresenta como mais eficiente e viável a contratação de um único fornecedor.

O fornecimento de combustíveis é essencial para garantir a operação ininterrupta da frota que desempenha funções críticas no monitoramento e fiscalização ambiental, entre outras atividades. Este tipo de fornecimento contínuo apresenta características que podem tornar a participação consorciada incompatível, devido à sua simplicidade e à necessidade de manutenção de um fluxo uniforme de abastecimento, conforme verificado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A manutenção de consistência e regularidade na entrega é um fator crucial, e a gestão administrativa e logística de múltiplos integrantes de um consórcio pode aumentar a complexidade operacional e comprometer a eficiência da execução (art. 5º).

Do ponto de vista da economicidade e da capacidade financeira, a participação de consórcios pode introduzir benefícios em determinadas situações, principalmente em contratos de grande complexidade técnica onde o somatório de capacidades e especialidades múltiplas se faz necessário. Contudo, essa lógica não se aplica de forma evidente ao fornecimento regular de combustíveis. A divisão de responsabilidades e a necessidade de compromisso formal de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, como prevê o art. 15, podem, além de encarecer o processo, complicar a gestão contratual e fiscalização de um fornecimento que, por sua própria natureza, é melhor tratado por um fornecedor único, reforçando a eficiência e a segurança jurídica preconizadas no art. 5º.

Adicionalmente, a vedação de consórcios pode ser justificada pela necessidade de assegurar isonomia e tratamento igualitário entre os licitantes, promovendo uma



competição justa como estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A complexidade introduzida por consórcios poderia também comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato. Conclusivamente, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a medida mais adequada para este contexto, assegurando alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria e garantindo a economicidade e eficiência na execução do serviço. Esta decisão é fundamentada tecnicamente, alinhada aos resultados pretendidos e em consonância com o disposto nos arts. 5º e 15 da mencionada lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública possa planejar melhor suas ações, garantindo a eficiência e a economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, assim como as que dependem ou influenciam esta contratação, busca-se evitar sobreposições de esforço e gastos desnecessários, além de assegurar que tudo funcione em harmonia. Essa visão integrada viabiliza o aproveitamento de oportunidades de economia de escala e padronização, em consonância com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à presente contratação para fornecimento de combustíveis, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem diretamente com a solução proposta em termos de requisitos técnicos, logísticos ou operacionais. As especificações técnicas discutidas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e a 'Estimativa das Quantidades' não destacam a necessidade de ajustes advindos de interdependências ou de integração com outros contratos. Não se verificam necessidades de substituições ou ajustes de contratos atuais, nem de transições que requerem coordenação adicional, dadas as características autônomas da atividade de abastecimento de veículos da frota municipal da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril.

Conclui-se que a análise não aponta para a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de executar a contratação atual. Portanto, com base nas seções analisadas, não são necessárias providências adicionais específicas para integração desta contratação com outras, visto que esta ocorre de forma independente. Em consequência, a atuação planejada se mantém direcionada exclusivamente à demanda identificada neste ETP, estando alinhada com os princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril são predominantemente relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis ao longo de todo o ciclo de vida do uso desses combustíveis. Esses impactos, identificados com base na Descrição da Necessidade da Contratação e no levantamento de mercado, reforçam a importância de planejar de forma antecipada medidas sustentáveis, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto dessa contratação, destacam-se os desafios técnicos na minimização das emissões de gases de efeito estufa e na promoção do uso eficiente dos combustíveis. A adoção de selos de eficiência energética, como o Procel A, e a consideração por combustíveis alternativos menos agressivos ao meio ambiente, sempre que possível, devem ser prioritárias no planejamento sustentável, em conformidade com o art. 12. Para assegurar que a contratação atenda aos resultados pretendidos, as medidas mitigadoras propostas consideram a implementação de práticas de monitoramento do consumo eficiente e a inclusão de critérios de logística reversa, especialmente no que tange a resíduos operacionais gerados pela frota, equilibrando os impactos econômicos, sociais e ambientais. Essas medidas também visam garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, conforme explicitado no art. 11, e estão alinhadas com a capacidade administrativa para garantir o cumprimento das normas ambientais e eficientemente planejar quaisquer licenças ambientais necessárias, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII, impedindo barreiras indevidas e destacando a sua essencialidade no contexto operacional. Conclui-se que as medidas mitigadoras projetadas são essenciais para potencializar a minimização de impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos naturais e assegurar o pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos pela administração de forma sustentável e eficiente (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril é considerada viável e fundamentada, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A viabilidade da contratação baseia-se na necessidade crítica de manter a frota operante para o cumprimento das atividades de fiscalização ambiental, monitoramento de áreas agrícolas e ações emergenciais, alinhando-se com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os argumentos para a viabilidade incluem a análise de mercado, que revelou condições favoráveis e praticáveis para a aquisição dos combustíveis necessários, considerando os valores de referência e a disponibilidade de fornecedores capacitados na região. Além disso, as estimativas de quantidades, 2.000 litros de gasolina comum e 6.000 litros de óleo diesel S-10, foram cuidadosamente calculadas para atender às demandas operacionais da Secretaria, garantindo o suporte contínuo a suas atividades essenciais e emergenciais.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Com base no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo consolida elementos relevantes do ETP. A proposta está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Tamboril, refletindo a necessidade urgente e fundamentada pela continuidade eficiente das políticas públicas ambientais. Os riscos associados à não-realização da contratação, como possíveis interrupções nas operações críticas da Secretaria, reforçam a indispensabilidade desta aquisição.

Assim, recomenda-se a realização da contratação como planejado, sendo que a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação para autorização da autoridade competente. Caso surjam insuficiências nos dados de mercado ou novos riscos não mapeados, será necessário reavaliar e potencialmente reajustar a estratégia de contratação, garantindo a eficiência, legalidade e economicidade conforme orientam os arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 9 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

RAIMUNDO IVAN
MOTA:12292109
387

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
IVAN
MOTA:12292109387
Dados: 2025.05.09
16:25:45 -03'00'